



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2019.

“Concede isenção e anistia sobre débitos tributários, multas e juros”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e isenção das multas e juros aplicados pelo descumprimento do prazo para recolhimento dos tributos, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISSQN, vencidos nos exercícios financeiros de 2014 a 2018, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos realizados até 30 de junho de 2019;

I - 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos realizados até 31 de julho de 2019;

I - 30% (trinta por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos realizados até 31 de agosto de 2019;

Parágrafo único. Os débitos de que tratam esta lei podem ser parcelados em até 3 (três) parcelas, sendo que para o pagamento parcelado o desconto sobre os juros e multas será de 30% (trinta por cento) devendo o contribuinte optar pelo parcelamento até a 31 de maio de 2019, vencendo a primeira parcela em 30 de junho de 2019 e a segunda em 31 de julho de 2019 e a última na data de 31 de agosto de 2019, o valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior à duas UPFDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

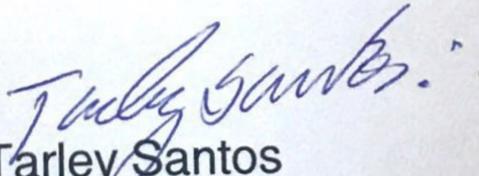
Art. 2º Não havendo pagamento nas datas previstas no artigo anterior, o montante do crédito tributário compreende o valor principal, juros e multa.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do artigo primeiro, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Rendas e Tributos, a guia para recolhimento acompanhada do termo de confissão de dívida.

Art. 4º Fica o Departamento de Rendas e Tributos do Município de Dores do Indaiá autorizado a proceder a execução desta Lei Complementar, retirando as multas e juros nos termos do art. 1º mediante requerimento específico do contribuinte.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 22 de fevereiro de 2019.


Tarley Santos

Prefeito Municipal em exercício